



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 04/2013 – RETIFICAÇÃO Nº 07

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem na modalidade de complementação de recursos

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, na modalidade de complementação de recursos, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento. *(Redação dada pela Retificação nº 06 do edital)*

1.1.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.1.3. Entende-se por complementação o compromisso de conclusão da obra com os recursos captados no momento da inscrição, conforme previsto no item 3.1, somados ao investimento do FSA, objeto desta chamada, sendo vedada a captação adicional de **recursos públicos** para os itens financiáveis após a contratação do projeto, observadas as disposições do item 4.4 do edital.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de reais), oriundos dos orçamentos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. *(Redação dada pela Retificação nº 06 do edital)*

1.2.2. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

1.2.3. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

1.2.4. Os recursos para as obras audiovisuais serão destinados nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta chamada pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes localizadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL



A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

1.4. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125, no que couberem.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

2.1.1. Empresas produtoras brasileiras independentes, com registro regular e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos.

2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.1.3. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) bem como servidores do BRDE lotados em unidade responsável pela operação do FSA e ocupantes em cargo de comissão, e membros do Comitê de Investimentos.

2.2.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto neste edital bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

2.2.3. É vedada a apresentação de projetos cujo domínio de direitos patrimoniais majoritários seja detido pela empresa distribuidora ou codistribuidora ou por empresa produtora pertencente ao mesmo grupo econômico destas empresas.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS



3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. Podem ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída.

3.1.2. Os projetos deverão comprovar a captação de, no mínimo, 40% dos itens financiáveis da produção da obra.

3.1.3. Projetos cujas produtoras proponentes estejam localizadas nas regiões norte, nordeste, centro-oeste ou sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, deverão comprovar a captação de no mínimo 30% dos itens financiáveis da produção da obra.

3.1.4. Será exigido contrato de distribuição da obra cinematográfica, com empresa distribuidora distinta do grupo econômico da proponente, que deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.

3.1.5. A reapresentação de propostas arquivadas nesta chamada pública, pelo motivo de não obtenção da nota mínima na etapa de avaliação ou não seleção pelo Comitê de Investimentos ou pela Diretoria-Colegiada da ANCINE está condicionada a alterações significativas na proposta da obra, tais como no roteiro, currículo da proponente, do diretor e/ou roteirista, no plano de financiamento e da empresa distribuidora.

3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

3.2.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

3.2.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

3.2.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA.

3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

3.3.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

3.3.2. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

3.3.3. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.



3.3.4. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

Nenhuma proponente ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

4.2. LIMITE POR PROJETO

4.2.1. O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta, utilizando-se como referência os valores previstos no Regulamento Geral do PRODAV.

4.2.2. O aporte do FSA poderá contemplar até 50% do total de itens financiáveis.

4.2.3. Nos casos em que o limite de aporte do FSA disposto no item acima não seja suficiente para integralizar os itens financiáveis do projeto, considerando os limites mínimos previstos nos itens 3.1.2 e 3.1.3 do edital, a proponente deverá garantir a conclusão da obra, observando a vedação à captação adicional de recursos públicos para os itens financiáveis após a contratação do projeto, conforme disposto no item 4.4 deste edital.

4.3. ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO

4.3.1. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto e remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125.

4.3.2. São considerados itens não financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

4.3.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

4.3.4. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.4. LIMITE DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)

O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis (*prints and advertising – P&A*) será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV.



4.5. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.5.1. É vedada a captação de recursos adicionais para os itens financiáveis do projeto após a seleção nesta Chamada Pública, observadas as seguintes situações:

a) Caso a proponente obtenha financiamento adicional entre a seleção do projeto e a contratação do investimento, o valor do FSA será automaticamente reduzido e, conseqüentemente, sua alíquota de participação.

b) Caso a proponente obtenha financiamento adicional após a contratação do investimento dos recursos do FSA, deverá ocorrer uma das seguintes situações:

i. devolução dos outros recursos captados adicionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação pela ANCINE ou pelo agente financeiro do FSA;

ii. recolher o valor equivalente até o limite do valor investido pelo FSA, com atualização monetária, ao Fundo Nacional de Cultura na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual; ou

iii. vencimento antecipado do contrato com o FSA, com devolução integral dos recursos desembolsados, sujeitando a proponente às sanções previstas no contrato de investimento.

4.5.2. Caso o Comitê de Investimento ou a Diretoria-Colegiada da ANCINE decidam investir valor inferior ao solicitado, a proponente deverá garantir a conclusão da obra com tais recursos ou solicitar arquivamento da proposta até obtenção de novas captações, quando poderá solicitar o desarquivamento do projeto. O desarquivamento do projeto não garante o investimento do FSA, que deverá ser deliberado novamente pelas instâncias decisórias.

4.5.3. Em casos de projetos a serem realizados em regime de coprodução internacional será permitida a captação de recursos adicionais para integralização da parte estrangeira;

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, (Sistema FSA) apresentando os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

5.1.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto perante a ANCINE.

5.1.3. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no sistema FSA no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.1.4. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA.

5.2. PRAZO DE INSCRIÇÃO



5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 15/01/2014 e se encerra quando não houver mais disponibilidade de recursos, ou quando publicada nova chamada pública relativa a mesma linha de complementação de recursos para produção de obras cinematográficas de longa-metragem.

5.3. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, por meio da inscrição eletrônica.

5.4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. TRIAGEM DOCUMENTAL

6.1.1. A análise das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo a partir da conclusão da inscrição no **Sistema FSA**.

6.1.2. Após o recebimento da documentação, será feita a triagem documental da proposta, a partir da ordem de protocolo de recebimento dos documentos, na qual será verificado o correto envio da documentação descrita no item 1 do Anexo A desta Chamada Pública.

6.1.3. Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, o BRDE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema FSA, contados a partir da data de envio da diligência.

6.1.4. Os prazos de análise serão suspensos na data de envio à proponente de carta de diligência e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente.

6.1.5. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

6.1.6. A triagem documental das propostas consiste na verificação da correta inserção de todos os documentos solicitados no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

6.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

6.2.1. A análise documental terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública e será feita segundo a ordem de aprovação da triagem documental. O prazo da etapa de análise documental será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da triagem documental.

6.2.2. Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, a ANCINE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA, contados a partir da data de envio da diligência.



6.2.3. Os prazos de análise serão suspensos na data de envio à proponente de diligência no Sistema FSA e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente.

6.2.4. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

6.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.3.1. Os projetos aprovados na fase da Análise de elegibilidade serão avaliados segundo a ordem de aprovação, de acordo com os critérios definidos no item 6.4 do edital.

6.3.2. A avaliação das propostas será realizada por um analista da ANCINE e por dois profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual.

6.3.3. O prazo da etapa de avaliação será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação da análise documental.

6.3.4. Serão analisados todos os documentos apresentados por ocasião da inscrição do projeto, inclusive os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referentes às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial, dentre os quais o contrato de distribuição.

6.3.5. Serão dispensados da avaliação prevista no item 6.4 do edital, os projetos de obras que já tenham sido selecionados para receber investimentos do FSA nas chamadas públicas PRODECINE 01 e 02, sendo submetidos diretamente à fase de Decisão do Investimento.

6.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.4.1. As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesitos		Peso
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	35%
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público.	15%
1.2	Estrutura dramática e construção dos personagens ou roteiro de pesquisa, sugestão de estrutura, objeto e abordagem (no caso de documentários). <i>(Redação dada pela Retificação nº 06 do edital)</i>	20%
2	Qualificação do Roteirista e Diretor	20%
2.1	Experiência e desempenho pregresso do roteirista.	10%
2.2	Experiência e desempenho pregresso do diretor.	10%
3	Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora	15%
3.1	Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora e seus sócios em todos os segmentos de mercado interno e externo.	10%
3.2	Participações e premiações em festivais e congêneres.	5%
4	Planejamento e adequação do plano de negócios	30%
4.1	Capacidade e Desempenho da distribuidora e de seus sócios.	10%
4.2	Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados.	20%
	Total	100%



6.4.2. Os profissionais independentes elaborarão pareceres atribuindo notas exclusivamente ao quesito 1.

6.4.3. A pontuação do quesito 1 será equivalente à média das três notas auferidas pelo analista da ANCINE e pelos dois profissionais independentes.

6.5. COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

6.5.1. As informações relacionadas aos contratos relacionados abaixo listados, somente serão consideradas para efeito de pontuação quando os respectivos contratos tenham sido entregues na inscrição do projeto, conforme previsto no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital:

- a) Contrato de coprodução internacional;
- b) Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual;
- c) Contratos do diretor e roteirista;
- d) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente.

6.5.2. Para a comprovação de informação quanto ao diretor e roteirista da obra, para fins de pontuação na análise do projeto, fica dispensada a apresentação do contrato de prestação de serviços, caso tais profissionais sejam sócios da empresa proponente ou sejam identificados como ocupantes destas funções em outros contratos firmados pela proponente referentes ao projeto inscrito nesta chamada pública (coprodução internacional, cessão de direitos patrimoniais e exploração econômica).

6.5.3. Para que a contrapartida seja levada em consideração para pontuação no subquesito 4.2 – Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados, deverá ser apresentado o comprovante do depósito em conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.

6.5.4. Na análise do quesito 3 – Capacidade Gerencial e Desempenho da produtora, poderá ser considerado o currículo do grupo econômico ao qual a proponente pertence. Para tanto, deverá ser informado o currículo do Grupo Econômico no **Sistema FSA**.

6.5.5. Na análise dos quesitos 2, 3 e 4 somente serão considerados os currículos informados no **Sistema FSA**.

6.5.6. Caso os contratos não sejam apresentados, será atribuída a nota mínima aos quesitos correspondente.

6.6. NOTA GERAL

6.6.1. A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos.

6.6.2. Após a conclusão da avaliação das propostas, o BRDE disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.

6.7. NOTA MÍNIMA E RECURSO

6.7.1. A nota mínima exigida para classificação para a fase de Decisão do Investimento corresponderá a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

6.7.2. As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes ao recebimento da comunicação da nota à



proponente, o qual deverá ser interposto por meio de formulário específico no Sistema FSA. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

6.7.3. Na avaliação dos recursos interpostos à avaliação dos subquestos 1.1 – Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público e 1.2 – Estrutura dramática e construção dos personagens, apenas serão consideradas argumentações e informações que contestem as avaliações recebidas. **Não serão aceitas na fase recursal alterações nos projetos artísticos das obras.**

6.8. DECISÃO DE INVESTIMENTO

6.8.1. Os projetos que obtiverem a nota mínima exigida serão avaliados pelo Comitê de Investimento, composto por representantes da Secretaria Executiva do FSA – Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e do BRDE, que analisará as propostas classificadas para esta fase sem vinculação com as notas atribuídas ao projeto na primeira fase de seleção.

6.8.2. O Comitê de Investimento encaminhará proposta de deliberação sobre o investimento e eventuais alterações para decisão final da Diretoria Colegiada da ANCINE, indicando os projetos e valores sugeridos para investimento do FSA.

6.8.3. O Comitê de Investimento ou a Diretoria Colegiada da ANCINE poderão, a qualquer tempo, para melhor instrução de sua manifestação, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entenderem necessários, assim como convocações presenciais.

6.8.4. O Comitê de Investimento e a Diretoria Colegiada terão discricionariedade para propor e definir, respectivamente, o valor do investimento das propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto. É permitida, ainda, a negociação das formas de retorno do FSA, observando as condições mínimas previstas nas normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

6.8.5. Não caberão recursos das decisões de investimento da Diretoria Colegiada da ANCINE.

6.8.6. A proponente deverá apresentar a documentação prevista no **ANEXO II – DOCUMENTOS PARA DEFESA ORAL** quando o projeto for encaminhado ao Comitê de Investimentos até a data de realização da reunião deste Comitê. Caso a proponente não encaminhe o referido formulário, a deliberação pelo Comitê de Investimento ficará suspensa até à apresentação do mesmo, sob pena de arquivamento do projeto caso não ocorra em até 30 (trinta) dias após a data da comunicação do encaminhamento do projeto para o Comitê de Investimento.

6.8.7. A convocação para reunião presencial, caso haja, será feita por meio de comunicação à proponente na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no **Sistema FSA**.

6.8.8. Caso a proponente não possa comparecer à reunião presencial na primeira data agendada, será permitido o seu reagendamento.

6.9. RESULTADO FINAL

A decisão final da Diretoria Colegiada da ANICNE será encaminhada ao BRDE para publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico na internet www.brde.com.br.



7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, conforme disposto no **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO** do edital, tendo como interveniente a empresa distribuidora da obra e como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:

- a) envio da documentação conforme orientação descrita no **ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** do edital;
- b) Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD:
 - i. Solicitação de Análise Complementar, caso o projeto esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais;
 - ii. Solicitação de Análise Complementar para o FSA, caso o projeto NÃO esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.

7.2.2. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

7.2.3. Para a contratação do investimento, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos incentivados federais, prevendo o valor recebido a título de investimento do FSA.

7.2.4. Caso não haja saldo para o montante do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Colegiada da ANCINE acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

7.2.5. Projetos já aprovados em análise complementar para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados de apresentar nova solicitação.

7.2.6. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, ficam dispensados da análise complementar.

7.2.7. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA, sob pena de perda do direito à contratação e arquivamento da proposta.

7.2.8. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá



devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato será cancelado e a proposta será arquivada.

7.3. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

7.3.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.3.2. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

7.3.3. Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito legal, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

7.3.4. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

7.3.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

7.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

7.4.1. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora da obra cinematográfica de longa-metragem, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

7.4.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados. Caso a codistribuidora, juntamente com a distribuidora, fique responsável pelos repasses do retorno do investimento ao FSA, ambas as empresas poderão assumir as responsabilidades decorrentes da interveniência no contrato de investimento.

7.4.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. PRAZO DE CONCLUSÃO

8.1.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites: *(Redação dada pela Retificação nº 07 do edital)*



- a) 24 (vinte e quatro) meses para longa-metragem de ficção e documentários;
- b) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação.

8.1.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

8.2. RETORNO DO INVESTIMENTO

8.2.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

8.2.2. A participação do FSA de corrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão de investimento do projeto nesta chamada pública.

8.2.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA, sendo dispensada a consulta ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Colegiada da ANCINE.

8.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos.

8.3.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE previstas na Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

8.3.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

- a) Data inicial:
 - i. Data de inscrição do projeto nesta chamada pública; ou
 - ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto decorrente de outras chamadas públicas de produção do FSA ou em que o FSA participe como investidor; ou
 - iii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior; e
- b) Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

8.3.4. Deverão ser apresentados também comprovantes de recolhimentos dos saldos das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, quando houver, comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos e extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

8.3.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da



correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

8.3.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.4. SANÇÕES

8.4.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 do edital, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 do edital, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos.

8.4.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento, conforme **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO** do edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE e submetidos ao BRDE para decisão final.

9.4. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As alterações do edital e seus anexos, implementadas da presente Retificação nº 04, aplicam-se aos projetos inscritos a partir da data de sua publicação, em 15 de julho de 2016.

Os projetos inscritos até 14 de julho de 2016 serão analisados conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no edital da Chamada Pública BRDE/FSA PRODECINE 04/2013 – Retificação nº 03, vigente até aquela data.

10. ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA DEFESA ORAL

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 04/2013 – RETIFICAÇÃO Nº 07

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Eletrônica:

1.1. A proponente deverá anexar ao **Sistema FSA** na página do BRDE a documentação e materiais da proposta de desenvolvimento arrolados abaixo.

- a) Formulário de Proposta Audiovisual, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico do BRDE.
- b) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- c) Contrato de coprodução internacional, conforme especificado nesta chamada pública, quando houver;
- d) Contrato de distribuição;
- e) Contrato de codistribuição, quando houver;
- f) Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- g) Contratos do diretor e roteirista, quando houver, e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- h) Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver;
- i) Ato constitutivo da empresa (contrato social atualizado), registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- j) Comprovantes de captação conforme documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- k) Currículo do Grupo Econômico a qual a proponente pertença, caso exista interesse no exercício da faculdade prevista no item 6.5.4 do edital.

1.2. A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 'c', 'f' e 'g' não será obrigatória para a inscrição do projeto. No entanto, caso seja informada a existência desses contratos, estes somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.

1.3. Informações incorretas ou incompletas fornecidas no **Sistema FSA**, bem como a ausência de comprovação dos documentos citados nas alíneas 'c', 'f' e 'g', implicarão a aplicação de nota mínima nos quesitos correspondentes na avaliação das propostas.



1.4. Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas as informações mais antigas, com exceção do roteiro, quando será considerada a versão mais nova.

1.5. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeiras, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

1.6. No caso de obra em etapa de finalização, disponibilizar material filmado até o momento, mediante o envio de endereço (link) com acesso restrito ou público.

1.7. Disponibilizar arte conceitual, *storyboard*, pesquisa de imagem ou croquis artísticos, caso haja, mediante o envio de endereço (link) com acesso restrito ou público.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 04/2013 – RETIFICAÇÃO Nº 07

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA DEFESA ORAL

As proponentes convocadas para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

- a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado às proponentes selecionadas para a fase de defesa oral;
- b) Alterações ou novos contratos relacionados nos itens 'c' a 'g' do item 1.1 do **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital, quando houver;
- c) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 04/2013 – RETIFICAÇÃO Nº 07

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

(Redação dada pela Retificação nº 06 do edital)

Para contratação dos projetos selecionados nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Física:

1.1. As proponentes contempladas nesta Chamada Pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da interveniente;
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente;

1.2. Os documentos descritos no item 1.1 acima deverão ser enviados para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no seguinte endereço: *(Redação dada pela Retificação nº 07 do Edital)*

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Avenida João Gualberto, 570 – Centro
CEP: 80.030-900 – Curitiba/PR

2. Documentação Eletrônica:

2.1 A proponente deverá anexar ao **Sistema FSA** na página do BRDE a documentação arrolada abaixo.

- a) Contratos com o diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- b) Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- c) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
- d) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária;
- e) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
- f) Autorização, quando houver: uso de imagem de personalidade.



2.2 No caso de projetos que não possuem autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- b) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- c) No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato (aplica-se, somente para obras selecionadas na Chamada PRODAV, quando couber);
- d) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano;
 - ii. Opção de renovação prioritária;
- e) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 04/2013 – RETIFICAÇÃO Nº 07

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO

1. Título do Projeto: []
 2. Proponente: []
 3. Processo Seletivo anterior: []
 4. Número de Inscrição no Processo Seletivo anterior: []
-
- I. Nos termos da faculdade prevista no item 6.3.6 do edital, solicitamos dispensa da fase de Avaliação das Propostas, prevista no item 6.4 do edital, para que o projeto supracitado passe diretamente a fase de Decisão de Investimento.
 - II. Conforme regra prevista na alínea 'b' do item 6.3.6 da Chamada Pública BRDE/FSA PRODECINE 04/2013 – Retificação nº 04, atestamos que não foram alteradas características técnicas e estilísticas fundamentais do projeto artístico com relação ao certame no qual o projeto concorreu anteriormente.
 - III. Informamos que as seguintes alterações foram realizadas no projeto¹:
 - [] Currículo da proponente (*Caso tenha ocorrido, anexar novo currículo*)
 - [] Diretor: (*Caso tenha ocorrido alteração, anexar uma cópia do contrato e o currículo do novo diretor*)
 - [] Roteirista: (*Caso tenha ocorrido alteração, anexar uma cópia do contrato e o currículo do novo roteirista*)
 - [] Distribuidora/Programadora: (*Caso tenha ocorrido alteração, encaminhar uma cópia do contrato*)
 - [] Plano de Financiamento (*Caso tenham ocorrido alterações, encaminhar uma cópia dos contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual*)

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras e correspondem ao estado atual do projeto inscrito.

(local e data)

Assinatura e identificação do(s) representante(s) legal (is)

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 04/2013 – RETIFICAÇÃO Nº 07

¹ O item III só se é obrigatório aos projetos inscritos em chamadas públicas cujo processo seletivo ocorra por meio de fluxo contínuo (PRODECINE 02 e 04).



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

--	--	--	--	--

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[DISTRIBUIDORA NOME]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos após a Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;
- e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
- f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de:
 - i. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
 - iv. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.

O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

g) **Itens Financeáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluídas a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução, mas excluídas as despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da OBRA e despesas gerais de custeio da PRODUTORA;

h) **Receita Bruta:** é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, bem

como dos valores de licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA;

i) **Receita bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;

j) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
- ii. os valores pagos ou retidos à título de comissão de distribuição e venda;
- iii. o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 79 do Regulamento Geral do PRODAV.
- iv. os valores retornados ao FSA à título de *participação sobre a RBD*.

k) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;

l) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, incluindo agregação do conteúdo, e/ou de suas marcas e imagens, elementos, obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

m) **Despesas de Comercialização:** compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da OBRA e agendamento de sessões para exibição da OBRA em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais, produção e veiculação de publicidade, dentre outras despesas relativas à exibição da OBRA, conforme proposta aprovada;

n) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da DISTRIBUIDORA;

o) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;



- p) **Despesas Gerais de Custeio da DISTRIBUIDORA e/ou PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- q) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
- r) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de **R\$_____()**, a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas à produção dos ITENS FINANCIÁVEIS da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da obra far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE**.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) concluir a OBRA no prazo máximo de concluir a OBRA no prazo máximo de _____ () meses, contado da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento objeto deste contrato;
- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) aplicar os recursos investidos pelo **FSA**, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do **FSA** deverão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso da última parcela do investimento do **FSA**, o que ocorrer por último;



- f) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- g) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- h) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS;
- i) preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do **FSA** na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS;
- j) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações de diretor e roteirista e no prazo de conclusão da OBRA, quando ultrapassar o limite estabelecido neste contrato;
- k) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- l) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;
- m) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do **FSA** sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- n) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- o) manter a sua sede e administração no País;

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.



§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da data que for anterior, entre as seguintes: *(Redação dada pela Retificação nº 05 do edital)*

- I. Data da inscrição do projeto objeto deste contrato na chamada pública; ou
- II. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto; ou
- III. Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a:

- a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;



- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à OBRA a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da **ANCINE**;
- d) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, e/ou caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- e) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração, na proposta aprovada ou neste contrato de investimento, relativa ao valor total das Despesas de Comercialização, incluindo as Despesas de Comercialização Recuperáveis, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA;
- f) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- g) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- h) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- i) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- j) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- k) manter a sua sede e administração no País;



§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Financiáveis e Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º e 5º desta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro,

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is) até o final do Prazo de Retorno Financeiro



§4º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da obra audiovisual será equivalente a ____ (____ ponto(s) percentual(is)).

§5º. O FSA terá participação equivalente a ____ ponto(s) percentual(is) da receita líquida do produtor, calculada não cumulativamente com a participação disposta nos §§ 2º, 3º e 4º, obtidas pela exploração comercial de longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica.

§6º. O disposto no §5º não se aplica quando houver investimento do FSA no longa-metragem adicional da mesma franquia cinematográfica.

§7º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§8º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem o valor previsto na proposta aprovada serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se prévia e expressamente autorizadas por instância de deliberação definida em norma regulamentadora.

§9º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§10. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§11. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§12. Caso a alteração no Orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução dos itens financiáveis e conseqüente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.



§2º. A **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela **ANCINE** ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
 - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;



§ 1º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do caput, os valores pagos pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º. O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§ 3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

IV. Vencimento antecipado do contrato:

- a) aplicação dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- b) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
- c) não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **PRODUTORA** ou pela **DISTRIBUIDORA**;
- d) não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA objeto deste contrato;

V. Gravíssima:

- a) não conclusão da OBRA no prazo máximo previsto neste contrato, além da inabilitação da **PRODUTORA** para novas propostas até a regularização;
- b) não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea ‘a’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- c) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- d) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
- e) Não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato.

VI. Grave:

- a) não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea ‘b’ da **CLÁUSULA QUINTA** e alínea ‘b’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- b) não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas ‘g’ da **CLÁUSULA QUINTA** e ‘c’ da **CLÁUSULA SEXTA**;
- c) não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou



recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS, conforme previsto na alínea 'h' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'd' da **CLÁUSULA SEXTA**;

d) não apresentar ao BRDE as alterações de diretor e roteirista e do prazo de conclusão da OBRA, quando ultrapassar o limite estabelecido neste contrato, conforme previsto na alínea 'j' da **CLÁUSULA QUINTA**;

e) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'k' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'g' da **CLÁUSULA SEXTA**;

f) não apresentar ao BRDE as alterações relativas ao valor total das Despesas de Comercialização, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme alínea 'e' da **CLÁUSULA SEXTA**;

§ 4º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd' e 'l' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'h' da **CLÁUSULA SEXTA**, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§ 5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'n' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'j' da **CLÁUSULA SEXTA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§ 6º. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta Chamada Pública implicará vencimento antecipado do contrato de investimento pelo BRDE, além da suspensão da **PRODUTORA** pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§ 7º. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 implicará a suspensão da **PRODUTORA** pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§ 8º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§ 9º. As sanções a serem aplicadas pelo BRDE terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§ 10 Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§ 11. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao BRDE.

§ 12. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§ 13. A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.



§ 14. Caso haja interposição de recurso o BRDE enviará os autos, à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§ 15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§ 16. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§ 17. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§ 18. A **PRODUTORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** e/ou contra a **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de não estarem inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplentes junto ao **BRDE**, ao **FSA**, e à **ANCINE**.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o nº ____, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Testemunhas:

Nome:

Nome: